



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1
PROJETO DE LEI Nº. 12.229
(Paulo Sergio Martins)

Retifica dispositivos.

1. No art. 1º., nova redação ao proposto inciso II do art. 22:

“II – (...)”

a) *área máxima, em metros quadrados, correspondente à metade da largura da testada, aumentada na proporção de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada metro linear de recuo do anúncio em relação ao alinhamento frontal, até o limite de 37,00 m² (trinta e sete metros quadrados);*

b) *afastamento mínimo de 4,00 m (quatro metros) em relação aos imóveis vizinhos, edificadas ou não;”*

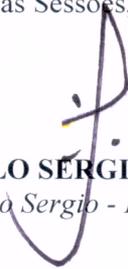
2. no art. 2º., onde se lê: “É revogado o inciso III”,

LEIA-SE: “São revogados os incisos III e IV”.

Justificativa

Posteriormente à apresentação do projeto, a assessoria técnica da Casa constatou outro equívoco na norma original, eis que o inciso IV do art. 22 – de forma similar ao verificado com relação ao inciso III – **também** é complementação do inciso II. Daí também a necessidade de revogação do atual inciso IV, vez que o seu texto está sendo inserido como alínea “b” do inciso II.

Sala das Sessões, 26/04/2017


PAULO SÉRGIO MARTINS
“Paulo Sérgio - Delegado”